



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2013
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, EM DECORRENCIA DAS LEIS 468, 471, 481, 485/2009 E 528/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, III e V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as leis que vem ao longo dos anos alterando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Riachuelo, no sentido de adequa-las a realidade atual;

CONSIDERANDO enfim que, compete ao Prefeito Municipal, adotar medidas no sentido de melhorar a organização e funcionamento da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º.- Fica consolidada nos termos desta Lei Complementar a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Riachuelo - Se, que passa a vigor na forma abaixo:

Capítulo I

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento e controle;
- II - Coordenação;
- III - Delegação de competência.

Ami



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Seção I

Do Planejamento

Art. 2º - O governo municipal adotará o planejamento com instrumento de ação o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho;
- VI - Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II

Da Coordenação

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das diretorias e chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

Seção III

Da delegação de Competência ou de Atribuições

Art. 5º - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais que gerenciam e aplicam recursos públicos ligados à unidade administrativa de sua competência assumem a responsabilidade direta pelos atos práticos decorrentes de sua gestão.

Art. 6º - É facultado ao Chefe do Poder executivo delegar competência a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

clm



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada, órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 7º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos de Atividades Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento
- c) Secretaria Municipal de Finanças

III - Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Controle Interno;

Capítulo III

Das Competências dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - Receber, preparar e encaminhar os expedientes e despachos do prefeito Municipal encaminhá-los aos órgãos competentes e acompanhar o seu cumprimento;

cevi



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

II - Controlar as audiências públicas, manter atualizada a agenda de assuntos compromissos do chefe do executivo municipal, organizar e executar as atividades do cerimonial;

III - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção II
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º - Compete ao Secretário Municipal de Governo

I - Dar assistência direta ao Prefeito;

II - Coordenar as relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;

III - Fazer a articulação político-institucional entre o Poder executivo e a Câmara Municipal;

IV - Promover as medidas necessárias ao relacionamento e articulação do Poder executivo com as municipalidades e associações afins da região visando o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de ações de interesse comum;

V - Realizar ações visando o inter-relacionamento entre a Administração Municipal e os movimentos sociais organizados, em coordenação com os demais órgãos municipal;

VII - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Seção III
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 10 - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - Assessorar direta e indiretamente o Prefeito Municipal e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídica;

II - Emitir parecer nas questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelos órgãos municipais;

III - Elaborar contratos, convênios e outros acordos a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal.

claus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

IV - Emitir parecer sobre os procedimentos licitatórios do Poder Executivo Municipal, bem como os instrumentos contratuais, convênios, ajustes e acordos;

V - Defender os interesses do Município de Riachuelo em juízo ou fora mediante a outorga de procuração do Prefeito Municipal;

VI - Assessorar a Comissão de licitação, opinando sobre aspectos jurídicos;

VII - Promover a execução da dívida ativa do Município;

VIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

II - Exercer em conjunto com a Procuradoria Geral do Município a coordenação e controle da publicação de Leis, Decretos e outros atos oficiais do Executivo Municipal;

III - Promover o suprimento, a administração e controle de material, patrimônio móvel e imóvel;

IV - administrar o arquivo e o almoxarifado do Município;

V - Coordenar e controlar a assistência administrativa aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

VI - desenvolver e acompanhar a administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento e controle;

VII - Coordenar e executar as atividades na área de informática da administração municipal;

VIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção V
Da Secretaria Municipal de Planejamento

Chuli



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;

II - Elaborar o Plano Plurianual;

III - Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - Elaborar o Orçamento Fiscal do Município;

V - Controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta;

VI - Implementar a integração das atividades e dos programas do governo municipal;

VII - elaborar projetos e estudos que visam à captação de recursos perante instituições públicas e privadas;

VIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Desenvolver ações junto aos contribuintes voltados para a orientação, conscientização, facilitação de atendimento e incremento da receita do Município;

II - Gerenciar o Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário do o Município;

III - Promover a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;

IV - Realizar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município;

V - Responder pelas normas de controle financeiro interno e pelo controle dos custos na Administração Municipal;

VI - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Educação

celso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 14 - Compete à Secretaria de educação:

- integrado;
- I - Administrar o Sistema Municipal de ensino, através do planejamento
 - II - Desenvolver a política do magistério Público Municipal;
 - III - administrar a biblioteca e as unidades escolares correlatas;
 - IV - Executar outras tarefas correlatas que sejam atribuídas.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo

Turismo:

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e

I - Administrar os estabelecimentos esportivos e promover o desenvolvimento de entidades esportivas;

Município;

II - Desenvolver a política do esporte, esporte, lazer e turismo do

III - Desenvolver atividades artísticas, esportivas, culturais, de lazer, de turismo e outras;

IV - Promover a realização de eventos esportivos que estimulem a participação de jovens do Município;

V - Executar outras tarefas correlatas que sejam atribuídas.

VI- Desenvolver ações voltadas para juventude.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Trabalho:

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de assistência social e do

I - Coordenar e executar os programas de suplementação alimentar;

II - Desenvolver programas comunitários de assistência social, especialmente a menor, ao idoso, ao deficiente, à população carente e aos excluídos;

III - Desenvolver programas de moradia, emprego e renda;

clm



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

IV - Administrar creches e centros sociais urbanos;

V - Promover e orientar a população sobre a criação e implantação de Conselho Populares, associações de Bairros e Povoados e outros tipos de organizações comunitárias;

VI - Incentivar e colaborar para o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos afins;

VII - Desenvolver o artesanato, as ações do balcão de ferramentas;

VIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção X
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Desenvolver e executar a política de saúde do município;

II - Desenvolver atividades de assistência medico-odontológica e paramédica a população do Município;

III - Desenvolver o combate às doenças infecciosas, parasitárias e de vigilância epidemiológica;

IV - Administrar as unidades de saúde do Município;

V - A gestão, onde couber, do Sistema Único de Saúde, de Vigilância Sanitária Controle de Drogas, de medicamentos e Alimentos, dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais, fornecimento gratuito de medicamentos básicos, realização de exames e apoio às atividades de saúde municipal;

VI - Supervisionar e executar o serviço de vigilância sanitária nos logradouros, atividades comerciais, industriais e unidades públicas municipais;

VII - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I - promover a elaboração de planos e projetos relativos a obras públicas municipais;

clm



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- II - Executar programas de reforma e conservação de prédios públicos;
- III - Promover a reforma urbana, através de incentivo à implantação de loteamento;
- IV - Coordenar e executar as atividades de limpeza pública da cidade;
- V - Construir, manter e conservar logradouros públicos como parques, jardins e avenidas;
- VI - Promover a construção e a conservação de estradas municipais;
- VII - promover e planejar a construção de habitação popular para moradias;
- VIII - Fiscalizar as obras efetuadas por particulares, promovendo a aplicação de multas por infrações aos códigos municipais após notificações;
- IX - Desenvolver a política de saneamento e bem estar social;
- X - Planejar e coordenar a política municipal de transportes da Prefeitura Municipal;
- XI - executar o cronograma de viagens dos órgãos da prefeitura Municipal conjunto com estes, visando o melhor aproveitamento do transporte municipal;
- XII - Disciplinar e fiscalizar o serviço de transporte individual de passageiros;
- XIII - Administrar os terminais de transportes urbanos do Município;
- XIV - Regular o uso de vias publicas, por poderes e veículos;
- XV - Promover a sinalização de transito urbano, nas suas diferentes modalidades em articulação com outras Secretarias;
- XVI - Coordenar e zelar pela frota de veículos do Município;
- XVII - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- I - Preservação do Patrimônio Histórico e Arqueológico do Município;
- II - Promover e incentivar as apresentações artísticas, folclóricas;
- III - Promover e desenvolver a Cultura Popular do Município;
- IV - Executar outras tarefas correlatas que sejam atribuídas.

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno

I - A promoção das atividades de supervisão e controle financeiro, orçamentário patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Municipal, quanto à legalidade, pública legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação de recursos e subvenções e renúncia de receitas;

II - A coordenação da execução da política de controle de competência do Município;

III - A realização de auditorias nos sistemas de pessoal, material, serviços patrimoniais e de custos, arrecadação de tributos municipais, bem como na execução orçamentária dos órgãos municipais;

IV - A atuação preventiva, na forma de assistência e orientação, bem como produção e divulgação de normas e métodos junto aos órgãos municipais;

V - A proposição e implantação de medidas que assegurem o controle e o xxxx sistemático de informações, bem como o acompanhamento e a avaliação das ações, de forma a garantir otimizado dos recursos e a qualidade dos serviços públicos;

VI - Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Seção XIV
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Promover a política de desenvolvimento rural do Município;

II - Supervisionar o sistema de abastecimento, ensilagem e armazenagem coordenando, inclusive, a administração de mercados, feiras livres e matadouros;

claus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

III - Manter atualizados dados e informações sobre meios e técnicas aprimoramento das culturas exploradas no Município, da pecuária e da piscicultura;

IV - Promover a articulação com órgãos estaduais e federais, visando desenvolvimento do cooperativismo, da colonização e da assistência técnicas aos produtos rurais;

V - Coordenar a realização de feiras e exposições agropecuárias;

VI - Supervisionar a implantação de poços artesianos e o abastecimento d'água as comunidade rurais;

VII- Desenvolver a política de controle e preservação do meio ambiente.

VIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção XV

Da organização das Secretarias Municipais

Art. 22 - As unidades que integram cada Secretaria serão compostas de Secretarias Adjuntas, Departamentos e Chefias, estabelecidas através de Decreto Municipal específico, onde constem suas atribuições.

Capítulo IV

Da criação, transformação e extinção de cargos.

Art. 23 - Os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Município de Riachuelo, de que trata a presente, passam a ser os constantes do ANEXO ÚNICO, com nome, simbologia, remuneração e quantidade fixada que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 24 - A estrutura administrativa em vigor, para efeito da execução orçamentária e prestação de contas, continuará até 31.12.2013, enquanto que para a elaboração do PPA e LOA para 2014 já serão utilizadas as novas denominações de Secretarias propostas nesta Lei Complementar.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de agosto de 2013.

claus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 468 /2009 de 16 de janeiro de 2009, 471/2009 de 23 de março de 2009, 481/2009 de 31 de agosto de 2009, 485/2009 de 09 de outubro de 2009 e 528/2012 de 17 de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, em 30 de agosto de 2013.

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLO, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	14	R\$ 3.500,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCE-02	14	R\$ 1.700,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC - 01	24	R\$ 1.200,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 02	15	R\$ 1.000,00
DIRETOR FINANCEIRO	CC - 02	01	R\$ 1.000,00
CHEFE DE ALMOXARIFADO	CC - 03	05	R\$ 750,00
CHEFE DE SETOR DE PESOAL	CC - 04	01	R\$ 750,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC - 04	74	R\$ 678,00
CHEFE DE SETOR	CC - 04	02	R\$ 678,00
TOTAL		150	

clausi